REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019
Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Salvador, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade, das pessoas com autismo, dos enfermos e dos animais.

§ 1º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício usarão, obrigatoriamente, fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

§ 2º Excluem-se desta proibição os fogos de artifício com estampido utilizados exclusivamente em manifestações religiosas.

Art. 2° O descumprimento desta Lei acarretará aplicação das penalidade administrativas previstas no art. 207, da Lei n° 5.503/99 - Código de Polícia Administrativa de Salvador.

Parágrafo único. A penalidade de multa, para o descumprimento da presente Lei, será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e será aplicada mediante procedimento administrativo que garantirá o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes